

CF ⇒ REGRA GERAL : DEVER DE LICITAR

↳ { COMPRAS  
ALIENAÇÕES  
SERVIÇOS  
OBRAS

⇒ CONTRATAÇÃO DIRETA (EXCEÇÃO) ⇒ CASOS PREVISTOS EM LEI

⇒ PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE

## → CONTRATAÇÃO DIRETA

CF – Art. 37, XXI - **ressolvidos os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure **igualdade** de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei 8.666/93

↳ APLICAÇÃO

ADM DIRETA

AUTARQUIAS

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

EP / SEM ⇒ FORMA SUBSIDIÁRIA

FUNDOS ESPECIAIS

ENTIDADES CONTROLADAS

Lei 13.303/16 ⇒ EP/SEM

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de **licitação**, **ressalvadas** as **hipóteses** previstas nesta **Lei**.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se **contrato** todo e qualquer **ajuste** entre **órgãos** ou entidades da Administração Pública e **particular**; em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

CONTRATO

- AJUSTE ENTRE ADM E PARTICULARES
- ACORDO DE VONTADE { VÍNCULO
- ATO BILATERAL { OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ⇒ ATO ADM FORMAL

## OBJETIVOS DA LICITAÇÃO

- \* ISONOMIA
- \* PROPOSTA + VANTAJOSA PARA A ADM
- \* DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL
  - ↳ ASPECTO { ECONÔMICO  
                  AMBIENTAL